

LEI Nº 73, DE 3.10.1956.

ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS INDÚSTRIAS QUE SE ESTABELECERAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º As indústrias que se estabelecerem neste Município, gozarão de isenção dos impostos municipais dentro das seguintes condições:

- Indústrias com capital ~~registrado~~ **apurado pela fiscalização municipal até** de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00: isenção de impostos por 3 anos. (Redação dada pela Lei nº 352/1962)
- Idem com capital ~~registrado~~ **apurado pela fiscalização municipal até** de Cr\$ 500.000,00 a 1.000.000,00: isenção por 5 anos. (Redação dada pela Lei nº 352/1962)
- Idem com capital ~~registrado~~ **apurado pela fiscalização municipal até** de um milhão a cinco milhões de cruzeiros: isenção por 10 anos. (Redação dada pela Lei nº 352/1962)
- Idem com capital ~~registrado~~ **apurado pela fiscalização municipal até** superior a cinco milhões de cruzeiros: isenção por 15 anos. (Redação dada pela Lei nº 352/1962)

Art. 2º Para gozarem do benefício previsto no artigo anterior, as indústrias interessadas deverão requerê-lo no início do respectivo funcionamento, apresentando os devidos documentos.

Art. 3º As indústrias com capital inferior a Cr\$ 100.00,00 será concedida isenção dos mesmos impostos durante o primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º As indústrias que se estabelecerem em Esteio, após a criação do Município poderão gozar de isenção de impostos municipais pelo prazo de 1 a 5 anos, a partir da vigência da presente lei, desde que o requeiram com os necessários comprovantes, ficando a critério do Executivo o limite do tempo.

~~**Art. 5º** A isenção de que trata a presente lei não inclui as taxas, as quais deverão ser cobradas sobre o total do imposto que seria pago se não houvesse a dispensa legal. (Revogado pela Lei nº 96/1957)~~

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, em 3 de outubro de 1956.

Ass. Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal